



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao art. 53 da Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visam ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 53 da Portaria MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Nos eventos de que trata o art. 52, o apoio do Ministério do Turismo restringir-se-á ao pagamento de:

I - cachês de artistas e bandas cadastrados neste Ministério;

II - divulgação do evento em rádio, televisão, jornal e revista, limitado a trinta por cento do valor do repasse do convênio, mediante a apresentação, quando da formalização da proposta, dos seguintes documentos:

- a) tabela de valores do veículo de comunicação;
- b) previsão do plano de mídia; e
- c) defesa de mídia para escolha do veículo.

§ 1º Para fins de pagamento de cachês, de que trata o inciso I, fica estipulado o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por artista ou banda.

§ 2º Os artistas e bandas a serem contratados deverão estar previamente cadastrados no Ministério do Turismo, cujo cadastro conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação de seu representante legal, pessoa física ou jurídica, em caráter exclusivo, estabelecida por contrato registrado em cartório;

II - na hipótese do representante legal ser integrante da banda, deverá ser apresentado documento firmado pelos demais membros, registrado em cartório ou na Junta Comercial;

III - cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

IV - cópia do CPF e Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

V - discografia do artista ou banda, relação das premiações recebidas, e participações em eventos de destaque nacional;

VI - inscrição do profissional no Ministério do Trabalho e Emprego; e

VII - comprovação dos últimos cachês recebidos de entidades públicas e privadas.

§ 3º O Proponente, na formalização da proposta de convênio, deverá inserir no SICONV Proposta de Preços do artista ou de seu representante legal.

§ 4º O Ministério do Turismo manterá banco de dados de contratos de exclusividade e valores de cachês, de que trata o inciso VII, para fins de subsidiar as análises de custos das propostas." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 551, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.077705/2014-66, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Real Transporte e Turismo S.A de redução de frequência mínima do serviço Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-0680-00, de 01 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano, para 01 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária especial que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

PORTARIA Nº 552, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.064376/2014-93, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Lambari (MG), Via Jesuânia, prefixo 08-0187-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, nos meses de fevereiro a novembro mais 03 (três) horários semanais por sentido em janeiro e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.746, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base no Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto N.º 5.765, de 27/04/06, publicada no D.O.U. de 28/04/06, e de acordo com o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, na Portaria nº 1.444/2014 da Diretoria Colegiada, de 01 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de setembro de 2014, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.065658/2014-80, resolve:

Art. 1º ALTERAR o traçado da BR-376/PR, com a inclusão de novos segmentos, conforme se segue:

Trecho: 376BPR0217

Local de Início: FIM CONTORNO SUL MARIALVA

Local de Fim: ENTR ACESSO I MANDAGUARI

Extensão: 4,5 km

Superfície: DUP

Administração: CONCESSÃO ESTADUAL

Trecho: 376BPR0220

Local de Início: ENTR ACESSO I MANDAGUARI

Local de Fim: ENTR ACESSO II MANDAGUARI

Extensão: 9,3 km

Superfície: DUP

Administração: CONCESSÃO ESTADUAL

Trecho: 376BPR0225

Local de Início: ENTR ACESSO II MANDAGUARI

Local de Fim: FIM DA PISTA DUPLA

Extensão: 0,5 km

Superfície: DUP

Administração: CONCESSÃO ESTADUAL

Trecho: 376BPR0230

Local de Início: FIM DA PISTA DUPLA

Local de Fim: ENTR BR-369(A)/466(A) (JANDAIA DO

SUL)

Extensão: 4,5 km

Superfície: PAV

Administração: CONCESSÃO ESTADUAL

Art. 2º CRIAR o Acesso à Travessia Urbana de Mandaguari como integrante da BR-376/PR, conforme se segue:

Trecho: 376BPR9020

Local de Início: ENTR BR-376 (KM 199,9)

Local de Fim: ENTR PR-444 (MANDAGUARI)

Extensão: 2,0 km

Superfície: PAV

Administração: CONVÊNIO 03/96

Trecho: 376BPR9030

Local de Início: ENTR PR-444 (MANDAGUARI)

Local de Fim: INÍCIO DE TRECHO CONCEDIDO

Extensão: 6,6 km

Superfície: PAV

Administração: CONVÊNIO 03/96

Trecho: 376BPR9040

Local de Início: INÍCIO DE TRECHO CONCEDIDO

Local de Fim: ENTR BR-376 (KM 209,2)

Extensão: 1,4 km

Superfície: PAV

Administração: CONCESSÃO ESTADUAL

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 201, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), considerando o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2013, Seção 1, para constar que as 22ª e 23ª Sessões Ordinárias do Plenário referentes ao exercício de 2014, ocorrerão no dia 1º de dezembro de 2014, a primeira iniciando-se às 09:30h e a segunda às 14:30h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001257/2014-92

ASSUNTO: VISA ANALISAR A PRERROGATIVA DE ASSENTO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MESMO PLANO E IMEDIATAMENTE À DIREITO DOS JUÍZES SINGULARES OU PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS PERANTE OS QUAIS OFICIEM.

DECISÃO

(...)

Diante disso, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe. Ante todo o exposto, determino:

a) a remessa de cópia integral destes autos ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

b) o arquivamento do presente feito com base no artigo 43, IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação
da Autonomia do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.001640/2011-06
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
REQUERENTE: GASPAS ANTONIO VIEGAS

DECISÃO

(...)

Diante disso, entendo que com o julgamento dos Processos CNMP nº. 0.00.000.000971/2011-11 e 0.00.000.000971/2011-11 houve a declaração de nulidade de parte da Resolução CNMP nº. 46/2009 e, como consequência esvaiu-se o objeto deste Procedimento.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências manejado pelo ex-Membro Auxiliar deste Conselho Nacional do Ministério Público Gaspar Antonio Viegas e o faço com fundamento no art. 43, IX, "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR

Em 31 de outubro de 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001406/2014-13

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
DESPACHO

O requerente, à fl. 42, afirma que as provas orais do certame serão realizadas no período de 2 à 4 de novembro de 2014, conforme Edital nº 23 MPE/AC, porém seu nome não se encontra no rol dos convocados para tal fase. Acrescenta que ainda não realizou o exame psicotécnico, pressuposto para a convocação para a prova oral. Com isso, requer que seja determinado sua imediata convocação para realização do exame psicotécnico.

Considerando o disposto na decisão de fls. 32-35, intime-se o requerente para que junte a última manifestação da junta médica da banca examinadora acerca da sua aptidão (ou não) física e mental para o cargo pretendido. Publique-se. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE